

**PROPOSIÇÃO Nº 72/2021**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI**

Capistrano, 24 de maio de 2021

*Dispõe sobre o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância municipal decorrente do novo coronavírus, a servidora pública municipal gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora pública afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capistrano, 24 de maio de 2021.

  
DELEGADO JOEL MORAIS  
VEREADOR - DEM

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo \_\_\_\_\_

Em 25 / 05 / 21 As 10 : 10



Funcionário

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, o qual não se encontra no rol de matéria cuja indicação é privativa do Chefe do Executivo, objetiva oportunizar tratamento igualitário às mulheres servidoras públicas de Capistrano-CE, haja vista o disposto na Lei Federal 14.151/21, publicada em 12 de maio de 2021, a qual estabeleceu o afastamento do trabalho das empregadas durante o período gestacional.

A Lei acima citada, é oriunda do PL 3.933/21, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida (PC do B/AC) e fundamenta-se na necessidade de proteção da mulher grávida à alta exposição ao vírus causador da COVID-19.

Dentre os fundamentos para a aprovação da Lei em questão, pode ser citada a Nota Técnica do Ministério da Saúde, nº 12/2020COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS – no tocante à infecção por COVID-19 e os riscos às mulheres no ciclo gravídico-puerperal:

“... com base na observação dos altos índices de complicações, incluindo mortalidade, em mulheres no ciclo gravídico-puerperal com infecções respiratórias, sejam elas causadas por outros coronavírus<sup>3</sup> (SARS-CoV e MERS-CoV), ou pelo vírus da influenza H1N1<sup>4,5</sup>, é sensata a preocupação em relação a infecção pelo SARS-CoV-2 nesta população. Diante do exposto, da experiência mundial em outras infecções respiratórias no ciclo gravídico-puerperal, e de óbitos em gestantes/puérperas por COVID-19 no país, esta Coordenação/Departamento sugere que seja mantida intensa vigilância e medidas de precaução em relação as gestantes e puérperas.”

Dando continuidade, no ano de 2021 as estatísticas são ainda mais preocupantes. Abaixo, matéria publicada no site Agência Brasil em que afirma que as mortes de mulheres grávidas e em estado puerperal dobraram no ano de 2021:



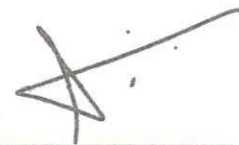
“O número de mortes de grávidas e puérperas - mães de recém-nascidos - por covid-19 mais que dobrou em 2021 em relação à média semanal de 2020. Além disso, o aumento de mortes neste grupo ficou muito acima do registrado na população em geral, segundo dados analisados pelo Observatório Obstétrico Brasileiro Covid-19 (OOBr Covid-19).

Uma média de 10,5 gestantes e puérperas morreram por semana em 2020, chegando a um total de 453 mortes no ano passado em 43 semanas epidemiológicas. Já em 2021, a média de óbitos por semana chegou, até 10 de abril, a 25,8 neste grupo, totalizando 362 óbitos neste ano durante 14 semanas epidemiológicas.

Segundo o levantamento houve um aumento de 145,4% na média semanal de 2021 quando comparado com a média de mortes semanal do ano passado. Enquanto isso, na população em geral, o aumento na taxa de morte semanal em 2021 na comparação com o ano anterior foi de 61,6%.

A professora da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) e uma das criadoras do observatório, a médica Rossana Francisco avalia que o país precisa de políticas públicas direcionadas para a população de gestantes e puérperas para conseguir reduzir sua mortalidade. O OOBr Covid-19 usa dados do Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (Sivep-Gripe) e, segundo a atualização mais recente, com números até 10 de abril deste ano, desde o início da pandemia foram confirmados 9.985 casos de covid-19 entre gestes e puérperas, com 815 mortes”. (Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-04/covid-19-mortes-de-gravidas-e-puerperas-dobram-em-2021>. Acesso em: 24 de maio de 2021).



Dessa maneira, para evitar a mortandade de mulheres grávidas, o ideal é que durante a pandemia, as servidoras públicas grávidas atuem apenas em trabalho remoto - home office - ou, para os casos nos quais essas opções não forem viáveis, o afastamento da gestante em razão da pandemia do novo coronavírus, sabendo-se que o não afastamento poderá afetar a saúde e até mesmo a vida da gestante e do bebê.

Outrossim, em vigência a Lei 14.151/21 no âmbito nacional, abrangendo as profissionais do ramo celetista e conseqüentemente os servidores públicos da União, até mesmo por questão de igualdade entre as esferas públicas e privadas, nos termos do art. 5º da Lei CF/88, faz-se necessária a aprovação deste justo PL.

**Por fim, dúvidas inexistem da necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, o qual resultará na conseqüente proteção da saúde e da vida da servidora pública de Capistrano-CE, em estado gestacional, bem como, da criança que carrega no ventre.**

### DA CONCLUSÃO

Certo da atenção costumeira dos Nobres Edis em assuntos relacionados à aos direitos sociais dos servidores públicos deste Município, espera-se que tal solene, legítimo e constitucional Projeto de Lei seja apreciado com urgência por esta Casa Legislativa, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Atenciosamente,



---

**JOEL DA SILVA MORAIS**  
**VEREADOR - DEM**